



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 782/2024

De 20.12.2024

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no âmbito do Município de Angatuba, e dá outras providências”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no Município de Angatuba, com a finalidade de coordenar as ações de defesa civil em âmbito local, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC (Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012) e demais legislações vigentes.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se:

I - **Defesa Civil** – conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

II - **Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e a vida de seus integrantes;

III - **Desastre** – resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

IV - **Situação de Emergência** - reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres causando danos superáveis pela comunidade afetada.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e executivo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 4º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC terá como objetivo a organização, planejamento e execução de ações voltadas para:

- I – a prevenção e mitigação de riscos de desastres;
- II – a preparação e resposta a emergências e desastres;
- III – a recuperação de áreas afetadas por eventos adversos;
- IV – o fortalecimento da resiliência comunitária;
- V – a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil organizada.

§ Único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC poderá convidar representantes de entidades, outros órgãos, públicos ou privados, para auxiliar na elaboração e execução do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I - Propor, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, as diretrizes e ações da política municipal de proteção e defesa civil;
- II - Avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Contingência para Desastres Naturais e Antropogênicos;
- III - Promover a articulação intersetorial e interinstitucional, visando à integração das ações de defesa civil no âmbito municipal;
- IV - Mobilizar e articular os recursos materiais e humanos necessários às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de risco ou desastre;
- V - Propor e acompanhar a implementação de medidas de educação, comunicação e treinamento em defesa civil para a população;
- VI - Articular com os órgãos competentes a captação de recursos para a execução das ações de defesa civil no município;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único: Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil, quando existente no município, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e análise de contas e demonstrativos financeiros.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será composta por membros representantes das seguintes entidades e órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;
- IV – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- VII- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII – Corpo de Bombeiros;
- IX – Organizações da sociedade civil ou voluntários, devidamente instaladas no Município;

§ 1º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC terá 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I – 08 (oito) representantes do Poder Público e Corpo de Bombeiros;
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 2º. Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil ou voluntários, bombeiros e respectivos suplentes poderão ser indicados como representantes da sociedade civil, através de ofício a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 4º. Na ausência do conselheiro titular, seu suplente poderá participar de qualquer reunião, com direito a voz e demais prerrogativas.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os membros indicados, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art.8º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art.9º - Não poderá exercer a condição de representante da entidade, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC poderá contar com recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias específicas;
- II – convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – outras fontes legais de financiamento.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, por Decreto, o funcionamento, as atribuições específicas e os procedimentos operacionais do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de dezembro de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal